

circular 303, Série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 31/12/1955 e no âmbito das competências próprias enunciadas no n.º 1, artigo 8.º, da Lei 36/2007, de 14 de Agosto, autorizo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até final do corrente ano, os magistrados judiciais dos tribunais judiciais e os membros não magistrados do Conselho Superior da Magistratura designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho na redacção dada pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, a utilizar veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais.

Integro, desde já, nas circunstâncias excepcionais, as situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria.

Delego, com faculdade de subdelegação, no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a competência para a individualização dos restantes casos em que tal autorização se justificará.

Para processamento, comunique-se à Direcção-Geral da Administração da Justiça.

13 de Março de 2009. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

Despacho n.º 8092/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 5 de Fevereiro de 2009, no uso de competência delegada.

No uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 2009-02-03, de SS. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respectivas funções, autorizo a utilização de viatura própria ou de aluguer, no corrente ano de 2009 e com efeitos reportados a 01-01-2009:

Aos Ex.ªs Juizes, vogais do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efectuar, ao serviço deste Conselho; e

Aos Ex.ªs Inspectores Judiciais e Secretários de Inspecções, nas respectivas deslocações em serviço.

Comunicações necessárias.

13 de Março de 2009. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.



PARTE E

TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

Aviso n.º 5978/2009

Procedimento concursal comum — Contratação a termo resolutivo certo de técnico superior

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para a contratação na modalidade de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, para integração na equipa responsável pelo Plano extraordinário de estímulo ao mercado interno do Turismo do Alentejo.

O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade da Turismo do Alentejo, E. R. T., ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Caracterização do Posto de trabalho — Funções, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, de forma autónoma, ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio especializado na área da Comunicação Empresarial e ou Turismo direccionada para a oferta turística regional, através da integração na equipa responsável pelo Plano extraordinário de Estímulo ao Mercado Interno do Turismo do Alentejo.

3 — Local de Trabalho — Turismo do Alentejo, E. R. T. — Delegação de Évora — Rua de Aviz, n.º 90 — Évora

4 — Habilitações Académicas: Candidatos habilitados com licenciatura na área da Comunicação Empresarial e ou Turismo.

4.1 — Não serão admitidos candidatos não titulares da habilitação exigida.

5 — Requisitos de admissão: Licenciatura na Área da Comunicação Empresarial e ou Turismo. Os previstos artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre os trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado; se encontrem em situação de mobilidade especial.

7 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de abertura de procedimento.

8 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

8.1 — Avaliação curricular — será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{(1 \times HA) + (1 \times FP) + (2 \times EP) + (1 \times AD)}{5}$$

sendo:

HA = Habilitações Académicas — Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Licenciatura — 15 valores;

Licenciatura e Pós graduação — 17 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores

FP = Formação Profissional — Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores

Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção

Acções de formação com duração > 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção

EP = Experiência profissional — Experiência comprovada no desempenho de funções similares em organismos locais ou regionais.

Sem experiência — 0

Experiência até um ano — 5

Superior a um ano — 10

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar e ao grau de complexidade das mesmas.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio